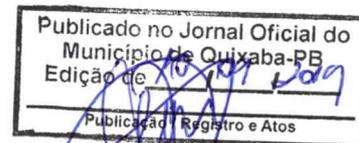




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



LEI Nº 439/2019,

QUIXABA (PB) DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONCEDER AJUSTE NA GRATIFICAÇÃO
ESPECIAL DE PRESIDENTE E MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste na GRATIFICAÇÃO ESPECIAL de Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, aos servidores nomeados através de ato do Poder Executivo Municipal para exercer as atribuições estabelecidas na legislação pertinente, no decreto municipal instituidor da Comissão Permanente de Licitação e a Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º - O Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação deverão ser servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, conforme os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, e será assim constituída:

I – 01 (um) Presidente;

II – Membros da Comissão formada por 03 (três) membros.

Art. 3º - A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício das atividades na Comissão Permanente de Licitação e vigará com os seguintes valores mensais;

I – Presidente: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

I – Membros: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Art. 4º - A gratificação instituída nesta Lei integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.

Cláudia Macário Lopes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2019.


Cláudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA